



PROUNI – “MP do Bem” beneficia IES que aderiram ao Programa

PROUNI – “MP DO BEM” BENEFICIA IES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA

O Projeto de Lei de Conversão nº 28/2005 da MP nº 255-D/2005, do Senado Federal, foi aprovado, em redação final, pela Câmara dos Deputados, no último dia 27.

O projeto de conversão da MP 255-D/2005 altera o parágrafo único da Lei nº 11.128, de 28/6/2005, prorrogando, até 31 de dezembro de 2006, o prazo para que as IES que aderiram (ou venham aderir) ao PROUNI – Programa Universidade para Todos –, instituído pela Lei nº 11.096, de 13/1/2005, comprovem a regularidade fiscal e para fiscal.

O referido projeto vai à sanção presidencial.

Em seguida, a Lei nº 11.128/2005, com a nova redação do parágrafo único do art. 1º:

LEI Nº 11.128, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A adesão da instituição de ensino superior ao Programa Universidade para Todos - PROUNI, nos termos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, dar-se-á por intermédio de sua mantenedora, e a isenção prevista no art. 8º dessa Lei será aplicada pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo a mantenedora comprovar, ao final de cada ano-calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

~~Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2005 poderá ser efetuado, excepcionalmente, até essa data.~~

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2005 poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2006.^(*)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Tarso Genro
(DOU Nº 122, 29/6/2005, SEÇÃO 1, P. 2)

^(*) Redação dada pelo Projeto de Lei de Conversão nº 28/2005, do Senado Federal, aprovado, em redação final, pela Câmara dos Deputados, em 27/10/2005.